

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2025 de 30 de julho de 2025

Na Região Autónoma dos Açores, as associações empresariais desempenham um papel essencial na promoção da atividade económica. Além de apoiarem as empresas associadas, principalmente micro e pequenas empresas, a sua atuação, nos últimos anos, tem-se expandido para além dessa área.

Neste contexto, as associações empresariais têm-se firmado como parceiros significativos do Governo Regional dos Açores na formulação de programas de política económica e na realização de projetos voltados para empresas e empreendedorismo.

Ademais, estas associações oferecem um conjunto diversificado e crescente de serviços de apoio aos seus membros, sendo reconhecidas pela sua ampla intervenção em vários domínios, tanto regionalmente quanto nacionalmente, e até mesmo no âmbito europeu.

Contudo, as associações empresariais dos Açores enfrentam desafios no financiamento das suas estruturas, especialmente no que diz respeito aos recursos humanos e ao desenvolvimento de projetos de forma autónoma. As atividades desenvolvidas são, na maioria dos casos, dependentes de parcerias financeiras pontuais, seja do Governo Regional dos Açores, ou de outras entidades.

Portanto, objetivando a promoção do associativismo empresarial nos Açores com transparência e maior previsibilidade, estabilidade, transversalidade e independência, torna-se necessário criar um quadro normativo de apoio às associações empresariais da Região Autónoma dos Açores.

Neste sentido, mostra-se premente instituir um regulamento para a concessão de apoios financeiros às associações empresariais dos Açores, clarificando os critérios de atribuição desses apoios.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos n.ºs 2, 8 e 9 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15 /2024/A, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a conceder apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, denominadas por Associações Empresariais dos Açores, doravante designadas por AEA, destinados à promoção e criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e inovação como fatores de modernização, e aumento da competitividade das empresas.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, é fixado o montante de 450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros) como limite máximo orçamental global dos apoios financeiros a conceder às AEA, no ano de 2025.

3 – Os apoios financeiros previstos nos números anteriores são suportados pelo Capítulo 50, Programa 3 – Finanças Planeamento e competitividade, Projeto 3.2 – Comércio e Indústria, Ação 3.2.2 – Apoio às associações empresariais.

4 – A atribuição de apoios financeiros às AEA, a que se referem os n.ºs 1 e 2 da presente resolução, são objeto de regulamento próprio, no qual se encontram previstas as obrigações das mesmas, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório que lhes é aplicável.

5 - Os apoios financeiros a que se referem os n.ºs 1 e 2 da presente resolução são objeto de contrato-programa a celebrar entre as AEA beneficiárias dos apoios e a Região Autónoma dos Açores.

6 – O regulamento e a minuta do contrato-programa referidos nos n.ºs 4 e 5, constam do anexo à presente resolução, da qual são parte integrante.

7 – São delegados no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para outorgar os contratos-programa a que se refere o n.º 5, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

8 – São ainda delegadas no Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a faculdade de subdelegar, em razão das suas atribuições em matéria de empreendedorismo e competitividade, as competências para autorizar a atribuição dos apoios a que se referem os n.ºs 1 e 2.

9 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, em 22 de julho de 2025. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 6)

**Regulamento de atribuição de apoios financeiros às Associações Empresariais dos Açores
(AEA)****Artigo 1.º****Objeto**

1 - O presente regulamento estabelece a atribuição de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, doravante denominadas por Associações Empresariais dos Açores (AEA), destinados à promoção e criação de condições que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao desenvolvimento de novos fatores competitivos, da promoção da qualidade e inovação como fatores de modernização, e aumento da competitividade das empresas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, é fixado o montante de 450.000,00 € (quatrocentos e cinquenta mil euros) como limite máximo orçamental global dos apoios financeiros a conceder às AEA, no ano de 2025, pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional das Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 2.º**Objetivos**

Os apoios financeiros previstos no presente regulamento têm como finalidade promover o desenvolvimento de projetos, pelas AEA, que se traduzam na dinamização dos setores de atividade envolvidos.

Artigo 3.º**Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as AEA que preencham, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

- c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Disponham de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- e) Disponham de instalações e equipamentos adequados ao tipo de funções a desenvolver;
- f) Disponham de recursos humanos adequados, devendo dispor de, pelo menos, um trabalhador a tempo inteiro;
- g) Possuam um número mínimo de associados da ilha onde se encontram sedeadas, com base nos *ratio* seguintes:
 - i) Mínimo de 400 associados, no caso das associações empresariais sedeadas nas ilhas de São Miguel e Terceira;
 - ii) Mínimo de 250 associados, no caso das associações empresariais sedeadas nas ilhas de Faial e Pico;
 - iii) Mínimo de 50 associados, no caso das associações empresariais sedeadas nas ilhas de Santa Maria e São Jorge;
 - iv) Mínimo de 10 associados, no caso das associações empresariais sedeadas nas ilhas da Graciosa, Flores e Corvo.
- h) Tenham uma percentagem de associados nos setores do comércio, serviços e da indústria superior a 50%.

Artigo 4.º

Natureza, montante do apoio e taxas de participação

- 1 - As AEA podem candidatar-se às seguintes tipologias de despesa, com as taxas de participação e valores anuais de apoio seguintes:
- a) 75% sobre as despesas de funcionamento, associadas aos projetos apoiados, até ao montante máximo anual de 20.000,00 € (vinte mil euros);
 - b) 50% sobre as despesas referentes a projetos não participados por outros programas de apoio, até ao valor máximo anual de 20.000,00 € (vinte mil euros);
 - c) Nos projetos previstos na alínea a) do n.º 3, que digam respeito a campanhas de Natal, o limite anual referido na alínea anterior sobe para 100.000,00€ (cem mil euros);

d) O valor remanescente das despesas elegíveis não comparticipadas referentes a projetos financiados por outros programas nacionais ou europeus, até ao valor percentual de 15% e até ao montante máximo anual de 20.000,00 € (vinte mil euros).

2 - Para efeitos da alínea a) do n.º 1, são considerados despesas de funcionamento, os custos com trabalhadores, rendas, eletricidade, água e comunicações, diretamente associadas aos projetos apoiados.

3 - Os projetos a que se refere a alínea b) do n.º 1 devem ser especialmente direcionados para os associados, podendo revestir as modalidades seguintes:

- a) Campanhas de promoção e dinamização das atividades económicas;
- b) Ações promocionais;
- c) Feiras e exposições
- d) Seminários e palestras;
- e) Ações de formação e de informação.

4 - Os projetos a apoiar são selecionados até ao limite máximo orçamental dos apoios financeiros referidos no n.º 2 do artigo 1.º, pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, e sempre que o valor total dos apoios referente às diferentes candidaturas apresentadas e aprovadas ultrapassar o valor da dotação inicialmente fixada no n.º 2 do artigo 1.º, é aplicada uma taxa de redução em termos proporcionais

Artigo 5.º

Modalidade de pagamento dos apoios

1 - O pagamento da comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior é realizado com base na apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, com uma periodicidade mínima trimestral e máxima anual, nos termos a definir no contrato-programa.

2 - O pagamento da comparticipação financeira referente à alínea b) do n.º 1 do artigo anterior é efetuado, nas condições seguintes:

- a) Até 50%, após aprovação da candidatura;
- b) Até 80%, mediante a apresentação dos documentos justificativos da totalidade das despesas realizadas;
- c) O valor remanescente, após a apresentação de relatório final de execução dos projetos.

3 - O pagamento da comparticipação financeira referente à alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, é efetuado nas condições seguintes:

- a) Até 80% do valor objeto de apoio, em função dos pedidos de pagamento apresentados no âmbito do programa nacional ou comunitário a que o projeto se candidata;
- b) O valor remanescente, após validação do pagamento final, no âmbito do programa nacional ou comunitário a que o projeto se candidata, e apresentação de relatório final de execução do projeto.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 30 de setembro de 2025.

2 - A candidatura deve conter os elementos seguintes:

- a) Identificação do candidato, designadamente nome, morada, contactos, número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva;
- b) O plano de atividades a desenvolver;
- c) A estimativa das despesas a realizar de acordo com a sua natureza, a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento;
- d) Documentos comprovativos do cumprimento das condições a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento;
- e) Certidão permanente, quando aplicável

Artigo 7.º

Análise e decisão das candidaturas

1 – A Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), através das suas estruturas técnicas e administrativas, procede à análise e emissão de parecer sobre as candidaturas recebidas, nos termos do artigo anterior, incluindo a verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e das despesas, bem como o apuramento da despesa total elegível.

2 – No decurso da referida análise, a DREC pode solicitar aos beneficiários a prestação de esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 - A ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos previsto no número anterior, no prazo concedido para o efeito, constitui fundamento para indeferimento da candidatura.

4 - A decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas é autorizada, mediante despacho, pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade, devendo o projeto de decisão ser precedido de audiência prévia escrita dos interessados, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios das candidaturas aprovadas é autorizado por despacho do diretor regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

1 - Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios as seguintes:

- a) Utilizar o montante atribuído exclusivamente para as despesas elegíveis;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte da Região Autónoma dos Açores;
- c) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Região Autónoma dos Açores, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à candidatura e à execução das despesas elegíveis.

2 – Em caso de incumprimento das obrigações mencionadas no número anterior, as AEA ficam obrigadas à devolução de quaisquer quantias recebidas, no prazo a determinar por pela Região Autónoma dos Açores, sob pena de execução fiscal.

Artigo 10.º

Dotação orçamental

Os encargos relativos ao financiamento das despesas elegíveis resultantes da aplicação do presente regulamento, são suportados por dotação inscrita no orçamento do departamento do Governo Regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade.

Artigo 11.º

Omissões

1 - A DREC define os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, e emite as orientações técnicas necessárias à implementação do previsto no presente regulamento.

2 - Os mecanismos de comunicação e de partilha de informação e as orientações técnicas referidas no número anterior devem ser homologadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de empreendedorismo e competitividade.

MINUTA

Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º .../2025, de de de 2025

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], com domicílio profissional em [...], na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por RAA;

e,

A [...], com sede [...], concelho de [...], pessoa coletiva n.º [...], aqui representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada por [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à [...] com vista a [...], de acordo com o Plano de Atividades que a segunda outorgante se propõe desenvolver e que constitui o anexo ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Obrigações da [...]

A [...], nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Utilizar o montante previsto na cláusula 3.ª, exclusivamente para os fins fixados na cláusula 1.ª;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 – A RAA concede à [...] uma participação financeira no valor de € [...] ([...] euros), destinada a assegurar, pela segunda outorgante, a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2. O pagamento do valor a que se refere o número anterior é efetuado nas condições definidas no regulamento de atribuição de apoios financeiros às Associações Empresariais dos Açores.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1 – A RAA acompanha e fiscaliza, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o modo como a [...] executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação da comparticipação financeira atribuída, bem como a sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A [...] obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

A [...] não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de vigência

1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a [...].

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 – A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à [...] o direito a qualquer indemnização.

4 - A resolução do contrato programa pelo primeiro outorgante determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da segunda outorgante, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da [...].

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Assinado a [...] de [...] de 2025.

Pela Região Autónoma dos Açores, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, [...].

Pela [...], [...]